

LEI MUNICIPAL Nº. 1499, DE 04 DE JULHO DE 2014.

“Autoriza concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação, abre crédito suplementar no orçamento municipal vigente, aponta recursos para cobertura e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no ano de 2014, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Boqueirão do Leão, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Expedicionários do Brasil nº 717, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão – RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 03.332.529/0001-09, um auxílio financeiro no montante de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para aplicação na organização da Festa da Polenta, a ser realizada no mês de julho de 2014.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações das partes.

Parágrafo único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, minuta do convênio.

Art. 3º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação dos recursos, de conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ficando ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais):

04.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio		
04.691.0088.2.050 – Exposição e Feira Com. e Industrial		
4.4.70.42.00.00 – Auxílios	R\$	8.000,00
TOTAL.....	R\$	8.000,00

Art. 5º - Para dar cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior servirá de recurso, a redução, em igual valor, da seguinte dotação constante no orçamento municipal vigente:

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

15.451.0069.1012– Abertura Pavim. Vias Urbanas (Convênios)

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 8.000,00

TOTAL..... R\$ 8.000,00

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 04 de Julho de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 014, DE 04 DE JULHO DE 2014

PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Boqueirão do Leão, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Câmara de Dirigentes Lojistas de Boqueirão do Leão, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Avenida Expedicionários do Brasil nº 717, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 03.332.529/0001-09, neste Ato representado por seu Presidente Luis Eduardo Fernandes, brasileiro, EDUARDO LUIZ FERNANDES, portador da Identidade nº 6077557111, CPF nº 946.340.500-30, residente e domiciliado no Município de Boqueirão do Leão - RS, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

Com fundamentação legal disposta na Lei Municipal nº 1499, de 14 de Julho de 2014, e na Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para aplicação na organização da Festa da Polenta, evento tradicional do Município, a realizar-se no mês de julho de 2014.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação na organização da Festa da Polenta 2014;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para administração e organização da Festa, bem como contratação de shows e eventos pertinentes;

1.3. Fiscalizar, pela Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa à aplicação do recurso.

2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido em despesas de elaboração, divulgação e organização da Festa da Polenta;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre o objeto do presente instrumento;

2.5. Apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, na forma estabelecida na Legislação Municipal vigente;

2.6. - Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo

O presente Convênio vigirá no período compreendido entre a data de sua celebração até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 - Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio

04.691.0088.2.050 - Exposição e Feira Com. e Industrial

4.4.70.42.00.00 - Auxílios.

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da inexecução do convênio.

O Segundo Conveniente reconhece os direitos do Primeiro Conveniente, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª - Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 04 de Julho de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

EDUARDO LUIZ FERNANDES
Presidente

Testemunhas:
